

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 621/2020**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE -INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes (UPA Oropó), inscrito n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Avenida Kaoru Hiramatsu, nº 2522, Braz Cubas, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08760-500, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Jorge Uripia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, **WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.310.568/0001-03, estabelecida na Rua Jacanga, nº 03, Casa, Jardins (Povilho), Cajamar, São Paulo/SP, CEP: 07793170, neste ato representado pelo sócio proprietário o Sr. **Jorge Miranda Novais**, brasileiro, casado, técnico em radiologia, portador da cédula de Identidade RG sob o nº 364731928, inscrito no CPF sob o n.º 01832253503, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado, nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**DO CONTRATO ORIGINAL.**

Em 12 de agosto de 2020, as partes celebraram o Contrato de Locação nº 621/2020, cujo objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e fornecimento de mão de obra especializada para compor o serviço de radiologia em atendimento a UPA II, Dra. Corasi Alves de Andrade, localizada no Município de Mogi das Cruzes-SP, conforme descrito na Proposta apresentada pela **LOCADORA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

Considerando a negociação ocorrida entre as partes, resolvem neste ato, reajustar o valor contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor contratual dos atuais R\$ 49.547,09 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos) ao importe de R\$ 61.933,86 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam intactas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.



10

J

INTS

Mogi das Cruzes/SP, 01 de outubro de 2022.

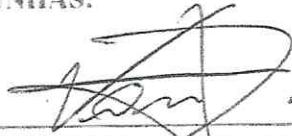
  
Jose Jorge Urpia  
Presidente  
Instituto Nacional de Tecnologia e Saude

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS



WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA


TESTEMUNHAS:



NOME VANDERLEI DE SOUZA COSTA  
CPF 185.132.258-27

Sabrina Benetti  
NOME SABRINA BENETTI  
CPF 314.200.358-43



	<b>FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE</b>	
	<b>Solicitação de Aditivo</b>	<b>CÓDIGO:</b> FP.AQU.002

	<b>REVISÃO: 01</b>
	<b>PÁGINA: 1/1</b>

DE: UPA II – DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	CNPJ: 32.310.568/0001-03

**OBJETO DO ADITIVO: Reajuste Contratual**

Solicitamos o 4º aditivo referente ao reajuste do CTR nº 621/2020, com início em 01 de outubro de 2022, com vigência até 10/07/2023, firmado entre **WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**, cujo objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e fornecimento de mão de obra especializada para compor o serviço de radiologia em atendimento a UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade.

Esclarecemos que a empresa prestadora de serviços e detentora do contrato em vigor, em reunião com a gerência da unidade o atual prestador aceitou a contra proposta de reajuste de 11% referente ao (dissídio da categoria), porém voltou atrás notificando a unidade de sua rescisão contratual para 30/09/2022 via e-mail.

Diante da solicitação de rescisão abrimos chamado via GLPI, para a contratação de uma nova empresa especializada para os serviços de radiologia, entretanto as propostas apresentadas os valores foram superiores a solicitação da atual empresa, assim sendo optou se por uma nova negociação junto ao prestador o qual foi acertado o reajuste 25%, passando o valor de R\$ 49.547,09 para R\$ 61.933,86 a partir de 01 de outubro de 2022.

Solicitante:

*Sabrina Benetti*  
 Gerente Administrativo  
 UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade, INTS

Aprovador conforme tabela de alçada:

Assinado eletronicamente por:  
 Fábio Finamori Macedo  
 CPF: 816.115.525-91  
 Data: 05/10/2022 08:35:51 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3TKKX-38WHG-P49WD-GYTM7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fábio Finamori Macedo (CPF 816.115.525-91) em 05/10/2022 08:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.25.126.16	Não disponível
Autenticação	fabiofinamori@ints.org.br (Verificado)
Login	
7SSTIMxramigR4+P5S8Zt7n5tgvcJ7tG8fS43KCOFNw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3TKKX-38WHG-P49WD-GYTM7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA

Ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

## Ref. Contrato CTR nº 1085/2020

**WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº32.310.658/0001-03, representada por seu proprietário JORGE MIRANDA NOVAIS, portador da Carteira de Identidade RG: 36.473.192-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.322.535-03, por intermédio de seu advogado infra assinado, apresentar:

### **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Do contrato firmado em 11 de julho de 2020 sob o nº 1085/202, que faz nos seguintes termos: Em comum acordo, resolvem as Partes, a partir deste ato, prorrogar o Contrato de Locação 621/2020, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 12 de agosto de 2021 e término previsto para 11 de agosto de 2022.

### **BREVE RELATO DO CONTRATO**

A empresa sagrou-se vencedora no Processo de Cotação Carta Convite nº 1085/2020, na qual foi firmado contrato nº 1085/2020, constitui objeto do presente Contrato a locação de equipamentos para serviço de Radiologia, com fornecimento de equipamentos e técnicos em radiologia para demanda de exames gerais de Raio-X, em atendimento ao Termo de Contrato Emergencial celebrado entre a LOCATÁRIA e o Município de Mogi das Cruzes (UPA Oropó) em observância ao Termo de Referência e conforme Proposta apresentada pela LOCADORA, a qual passa a constituir parte integrante do presente Contrato independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no objeto: 7 (sete) Técnicos em Radiologia; 1 Digitalizador de imagens raios-x (CR); 1 (hum) aparelho de raios-x fixo 500mA; 1 (hum) aparelho de raios-x móvel 200mA; Sistema PACS com distribuição de imagens (SERVIDOR); Impressora imagens médicas (1mil impressões inclusas); 2 (dois) nobreak 3KvA; Dosímetros; EPIS (segurança); PPRA/PCMSO; Laudos e controles radiométricos. Parágrafo Quarto – Os equipamentos e insumos serão disponibilizados diariamente, durante 24 horas na UPA OROPÓ- Mogi das Cruzes. Cabe salientar que para operacionalizar a unidade, necessitamos de + 1 Técnico em Radiologia para cobertura de férias e eventuais folgas e atestados.

Rua Jacanga, 03 Polvilho - CEP: 07793-170 – Cajamar / SP  
Fone: (11) 97585-4954 / E-mail: wcr.diagnosticos@gmail.com



WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA

**PROVISÃO MENSAL POR UNIDADE 24 HRS.**

**2022**

<b>SALÁRIO</b>	<b>R\$</b>	
	<b>3.283,52</b>	
<b>FÉRIAS</b>	11,11%	R\$ 364,80
<b>13°</b>	8,33%	R\$ 273,52
<b>FGTS</b>	8,00%	R\$ 262,68
<b>MULTA</b>	4,00%	R\$ 131,34
<b>PREVIDENCIA</b>	11,00%	R\$ 361,19
<b>VALE TRANS</b>		
<b>TOTAL P FUNCIONÁRIO</b>		R\$ 4.677,05
<b>TOTAL MÊS</b>		<b>R\$ 37.416,37</b>

Salário+ Insalubridade + Adc. Not+ DSR

Rua Iacanga, 03 Polvilho - CEP: 07793-170 – Cajamar / SP  
Fone: (11) 97585-4954 / E-mail: wcr.diagnosticos@gmail.com



WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA  
411-WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA  
RUA IACANGA (JD CAROLINA) CASA 3  
CNPJ: 32.310.558/0001-03

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO  
07793-170 CAJAMAR

Referente mês: 06/2022

Codigo Nome do Funcionário		Adm: 25/11/2020		
4-CARLOS EDUARDO MARGUES		CPF: 263.350.498-57		
Função: TÉCNICO EM RADIOLOGIA		Referência	Vencimentos	Descontos
Cod	DESCRIÇÃO			
5	Salário Mensalista	30,00	2.242,29	
10	Adic. Insalubridade		896,92	
34	Adicional Noturno RV	32,00	119,59	
54	D.J.R. Rend. Var.	25,00	23,32	
90	Arred. Prov. Folha		0,10	
90	Arred. Desc. Folha			0,43
90	Estouro Desconto			1,00
91	I.N.S.S.	12,00		302,92
91	I.R.	7,50		66,47
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.282,52	370,62
			Valor Líquido =	2.912,00
SAL. BASE	SAL. INSS	FGTS	FGTS MÊS	BASE CALC. IRRF
2.242,29	3.282,72	3.282,72	262,51	2.750,21
DECLARO TER RECEBIDO O VALOR LÍQUIDO DESTA RECIBO.				
/ / Assinatura do Funcionário:				

SCI - Visual Prática - ASSESSOR - ASSESSORIA FISCAL E CONTÁBIL

Portanto não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária, ficando totalmente inviável a manutenção do preço da prestação de serviços, uma vez que o custo de execução do mesmo chega próximo do valor contratado, inexistindo lucro por parte da empresa.

Rua Iacanga, 03 Polvilho - CEP: 07793-170 – Cajamar / SP  
Fone: (11) 97585-4954 / E-mail: wcr.diagnosticos@gmail.com



WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA  
e insumos previstos.

## DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, os serviços propostos sofreram forte impacto de elevação de preço de mercado.



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia  
CNPJ: 09.990.410/0001-48

### DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS AOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS OU NÃO CONTRIBUINTES AO SINDICATO PROFISSIONAL

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que não quiserem estar representados pelo Sindicato Profissional no processo de negociação poderão livremente promover a revogação da outorga de poderes, **FICANDO EXCLUÍDO DE TODAS AS CLÁUSULAS ORA NEGOCIADAS**, devendo, para tanto apresentar formalmente sua manifestação de revogação diretamente a Sede, Sub-sede do Sinttaresp, ou por documento assinado, no prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura do instrumento coletivo. O Sindicato informará a empresa dos empregados excluídos no prazo de 15(quinze) dias, para adequação dos procedimentos internos;

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão buscar cópia do presente junto ao seu respectivo patronal, não sendo obrigação do sindicato suscitante a entrega de cópia da presente convenção. Caso a empresa tenha interesse em adquirir cópia da CCT junto ao Suscitante será cobrada a taxa de R\$ 20.000,00, pago mediante guia fornecida pela Entidade.

### REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2021, no percentual de 15% (quinze por cento) em uma única parcela, incidente sobre os salários de julho de 2021;

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, fica estabelecido o reajuste salarial de 15% (quinze por cento) a ser concedido em parcela única.

### PISOS SALARIAIS

Aos empregados admitidos, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	JORNADA SEMANAL
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	R\$ 4.000,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 3.500,00	40%	24 HORAS
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	R\$ 1.900,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES RADIOLOGICAS	R\$ 4.500,00	40%	24 HORAS

Rua Iacanga, 03 Polvilho - CEP: 07793-170 – Cajamar / SP  
Fone: (11) 97585-4954 / E-mail: wcr.diagnosticos@gmail.com





WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA

Uma vez que conforme Clausula 1ª da Convenção Coletiva do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo – SINTARESP, o piso salarial dos trabalhadores sofreu um reajuste de 15% em 2021 e + 9,85% em abril/2022.

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL**

Aos empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2021, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

PISOS	AGO/2021	DEZ/2021	ABR/2022
	3%	5%	9,85%
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	R\$2.411,04	R\$2.457,86	R\$2.571,39
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	R\$2.102,42	R\$2.143,24	R\$2.242,19
AUXILIARES EM RADIOLOGIA	R\$1.337,05	R\$1.363,02	R\$1.426,01

**Parágrafo 1º** - O adicional de insalubridade previsto na Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986 terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido.

**Parágrafo 2º** - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª acima do reajuste salarial.

**Parágrafo 3º** - As diferenças salariais oriundas da aplicação da primeira parcela poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento do mês de outubro de 2021, até o quinto dia útil de novembro de 2021.

**CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria será a fixada na legislação vigente - Lei nº 7.394/85.

Esclarece ainda, que além do reajuste salarial dos funcionários previstos na Convenção Coletiva, houve reajuste no valor do aluguel dos equipamentos. Segundo os dados divulgados pela Fundação Getulio Vargas (FGV), O índice acumulado dos últimos 12 meses (abril de 2021 até março de 2022) é de 14,77%. nos quais são necessários para a perfeita execução dos serviços.

Portanto não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária, ficando totalmente inviável a manutenção do preço da prestação de serviços, uma vez que o custo de execução do mesmo chega próximo do valor contratado, quase que inexistindo lucro por parte da empresa.

Rua Jacanga, 03 Polvilho - CEP: 07793-170 – Cajamar / SP  
Fone: (11) 97585-4954 / E-mail: wcr.diagnosticos@gmail.com



WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA

Contudo, tais fatos impactam diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Desta forma, os preços propostos originariamente no Processo de Cotação Carta Convite nº 1085/2020 encontram-se defasados, uma vez que não atendem toda demanda exigida atualmente pela Administração Pública.

Estes fatos impedem a continuidade do que foi pactuado no preço originariamente propostos. Afinal tratam de reflexos imprevisíveis na época da elaboração de proposta, uma vez que não podemos prever ou até mesmo nos antecipar no que tange ao reajuste salarial e de locação de equipamentos. É totalmente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

#### DO DIREITO AO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A Doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custos decorrentes, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg 895)

Neste mesmo sentido é a lição de Mrçal Junten Filho:

“o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc.” (...) No Brasil, o art. 65, II, da Lei 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do Inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”  
E para regulamentar a referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:



WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Nova Lei de Licitações tratou de prever:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes: (...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

E no presente caso trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a requerente tenha condições de dar continuidade à prestação de serviço com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

#### DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

A revisão do contrato do contrato nº 1085/2020:

a locação de equipamentos para serviço de Radiologia, com fornecimento de equipamentos e técnicos em radiologia para demanda de exames gerais de Raio-X, em atendimento ao Termo de Contrato Emergencial celebrado entre a LOCATÁRIA e o Município de Mogi das Cruzes (UPA Oropó).	12 meses	49.547,09	R\$594.565,08
--	----------	-----------	---------------



WCR MEDICINA DIAGNÓSTICA

Para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha e provas em anexo, reajustando o valor do contrato no percentual de 25%.

a locação de equipamentos para serviço de Radiologia, com fornecimento de equipamentos e 7 técnicos em radiologia para demanda de exames gerais de Raio-X, em atendimento ao Termo de Contrato celebrado entre a LOCATÁRIA e o Município de Mogi das Cruzes (UPA Oropó).	12 meses	61.933,86	R\$743.206,32
--	----------	-----------	---------------

Termos em que, pede deferimento.

Cajamar, 24 de agosto de 2022.

**Jorge Miranda  
Novais**

Assinado de forma digital  
por Jorge Miranda Novais  
Dados: 2022.08.24  
20:32:27 -03'00'

---

JORGE MIRANDA NOVAIS  
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO  
Carteira de identidade n.º: 36.473.192-8  
CPF n.º: 018.322.535-03

Rua Jacanga, 03 Polvilho - CEP: 07793-170 – Cajamar / SP  
Fone: (11) 97585-4954 / E-mail: wcr.diagnosticos@gmail.com



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**  
**CNPJ: 32.310.568/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:58 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **AA7D.FA61.2A7E.5899**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Arnéu Ricardo  
Ass. Administrativo  
UPA II - Dir. Corasi Alves de Andrade - INTS



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 32.310.568

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

**UPA II OROPÓ  
CONTRATO DE  
GESTÃO 54/2020  
INTS**

*Imneu Ricardo*  
Ass. Administrativo  
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

Certidão nº 38760262

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/09/2022 12:09:56

(hora de Brasília)

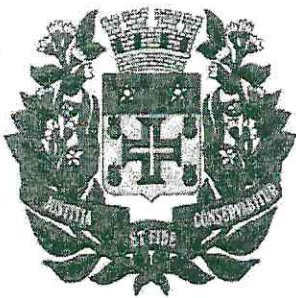
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## CERTIDÃO NEGATIVA Nº 8958/2022 - VIA WEB

Certificamos que o contribuinte abaixo identificado não possui débito para com este município, referente a Taxas de Cadastro Mobiliário e ISS Fixo, ressalvando-se o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Código Contribuinte : 16268  
Inscrição Cadastral : 16268  
Nome Fantasia : WCR MEDICINA DE DIAGNOSTICOS  
Nome Contribuinte : WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA  
CNPJ / CPF : 32.310.568/0001-03

Endereço Empresa : Rua IACANGA 3 CASA  
Bairro : JARDINS  
Cidade : CAJAMAR  
Estado : SP  
CEP : 07793-170

Endereço de Entrega : Rua IACANGA 3 CASA  
Bairro : JARDINS  
Cidade : CAJAMAR  
Estado : SP  
CEP : 07793-170

Atividade : SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE,  
EXCETO TOMOGRAFIA

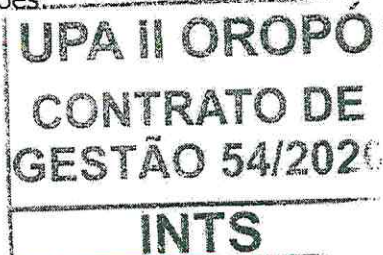
Validade desta Certidão: **90 dia(s)**

TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2022

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Cajamar, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : **16268**  
Número de Controle : **5883545267250868**  
Data da Emissão : **05/07/2022**  
Hora da Emissão : **11:52:05**

  
Inneu Ricardo  
Ass. Administrativo  
UPA II - Dra. Cora: Alves de Andrade - INTS



Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.310.568/0001-03  
**Razão Social:** JORGE MIRANDA NOVAIS SERVICOS DE DIAGNOS  
**Endereço:** IACANGA / JARDINS / CAJAMAR / SP / 07793-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/09/2022 a 29/10/2022

**Certificação Número:** 2022093003545727306200

Informação obtida em 30/09/2022 13:20:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**UPA II OROPO**  
**CONTRATO DE**  
**GESTÃO 54/2020**  
**INTS**

  
Irineu Ricardo  
Ass. Administrativo  
UPA II - Dra. Carasi Alves de Andrade - INTS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.310.568/0001-03  
Certidão n°: 24547645/2022  
Expedição: 02/08/2022, às 20:49:15  
Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WCR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.310.568/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

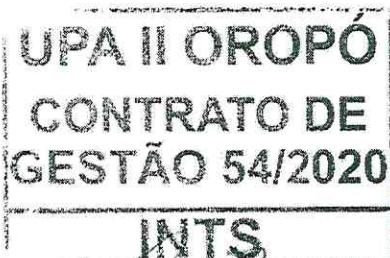
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



*Irineu Ricardo*  
Ass. Administrativo  
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

Dúvidas e sugestões: [cmdt@tst.jus.br](mailto:cmdt@tst.jus.br)